



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

### Senhora presidente e demais vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.358 de 21 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária 2021.

A execução da despesa no exercício de 2020, influenciada pela decretação do estado de calamidade pública, alterou de forma significativa o planejamento orçamentário do ano seguinte, uma vez que, em virtude da excepcionalidade dos gastos com enfrentamento e combate ao COVID-19, ficou comprometida a série histórica, como parâmetro para projetar as despesas do orçamento de 2021.

Além disso, a conjuntura econômica caracterizada por um processo inflacionário que vem corroendo o valor do dinheiro ao longo do ano, como demonstra o IPCA de 10,67% acumulado nos últimos 12 meses, vem elevando, em termos nominais, despesas relevantes, necessárias ao funcionamento e manutenção de serviços públicos.

Com isto fica facilmente demonstrado através das constantes elevações de preços de produtos tais como, gasolina com um aumento de aproximadamente 40%, energia elétrica que acumula uma alta de 24,97% em 2021 segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e ainda, o reajuste de obras e serviços de engenharia vinculados ao índice nacional da construção civil (FGV), que no caso dos contratos que fazem aniversário outubro tiveram reajuste de 14,93%.

Todos estes aumentos nominais impactaram na execução do orçamento uma vez que a dotações planejadas para cada rubrica tiveram que ser suplementadas através do remanejamento de saldo de outras dotações que apresentaram economia na sua execução.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos, bem como de outras despesas de caráter obrigatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Desta forma, não havendo saldo suficiente nas rubricas existentes para o pagamento destas despesas, faz-se necessário o remanejamento de outras dotações para o cumprimento dessas obrigações, uma vez que a distorção dos preços em um processo inflacionário, não permitiu previsibilidade de longo prazo.

Ocorre, entretanto, que atualmente o saldo do percentual autorizado na lei orçamentária é de menos de 1,77%. Assim, solicitamos que seja autorizado as alterações constantes no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos até o fim do exercício de 2021.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

  
**MARCOS LUIZ JAHUAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.358 de 21 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:***

***I – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;***

***II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;***

***III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;***

***IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;***

***V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;***

***VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;*

*VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.*

*Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista”.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 29 de novembro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

